

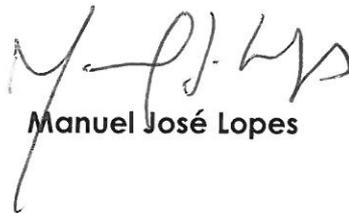
## ORDEM DE SERVIÇO ESESJD.UÉ n.º02/2014

### REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

Tendo sido aprovado em reunião plenária do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem da Universidade de Évora a 19 de junho de 2013, publica-se em anexo, o Regulamento dos Ensinos Clínicos do Curso de Licenciatura em Enfermagem.

**Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora**  
27 de janeiro de 2014

O Diretor



Manuel José Lopes



## **REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM**

O Ensino Clínico tem como principais objetivos o desenvolvimento de competências clínicas de avaliação diagnóstica, planeamento e intervenção terapêutica. Desenvolve-se obrigatoriamente sob supervisão pedagógica de um docente e clínica de um perito na área, à frente designado por “Supervisor do Ensino Clínico”.

O Ensino Clínico é norteado por um modelo que orienta a formação clínica dos estudantes de Enfermagem. É um modelo de desenvolvimento de competências clínicas com uma orientação reflexiva, cuja estrutura se define por complementaridade entre conhecimento teórico e conhecimento prático. O supervisor e o docente orientam os estudantes na sua aprendizagem de modo a que as experiências se constituam como exemplos de boas práticas.

### **Artigo 1.º - Natureza e Finalidade dos Ensinos Clínicos**

1. O Ensino Clínico é indispensável no ensino de enfermagem e tem sido o forte elo de ligação entre os vários contextos formativos. É assumido como um espaço de aprendizagens onde os estudantes participam em situações clínicas que permitem desenvolvimento de saberes e de competências. Todo o processo de aprendizagem resulta de um trabalho colaborativo, contextualizado e sistemático.
2. O plano de estudos do curso de licenciatura em enfermagem, aprovado pelo despacho nº13495/2008 de 11 de maio, publicado no Diário da República, 2ª Série nº93 atribui no Ensino Clínico uma representação significativa.
3. Fazem parte do plano de estudos dez unidades curriculares de Ensino Clínico.

### **Artigo 2.º - Condições de Acesso**

O acesso às unidades curriculares de Ensino Clínico é condicionado pelo regime de precedências em vigor na Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus da Universidade de Évora [ESESJDUÉ].

### **Artigo 3.º - Organização e Funcionamento**

1. Cada Ensino Clínico tem um regente responsável por eleger o(s) campo(s) clínico(s), selecionar e propor os recursos necessários, planejar e organizar a unidade curricular.
2. O regente é o garante do funcionamento e realização da avaliação dos processos e resultados.

#### **Artigo 4.º - Regime de Faltas**

1. No Ensino Clínico o estudante deve cumprir 85% do total de horas previstas.
2. O Ensino Clínico, pela sua natureza, constitui-se como situação de exceção no que concerne ao número máximo contínuo de horas presenciais. Assim, este número será definido tendo em consideração a situação de aprendizagem do estudante, bem como a situação de saúde da pessoa alvo dos cuidados, podendo ultrapassar as 4 horas previstas no Regulamento Escolar Interno.
3. As situações de exceção referidas no capítulo IX do Regulamento Escolar Interno são sujeitas a uma análise caso a caso nas situações de Ensino Clínico. O princípio que preside a essa análise é o da primazia de aquisição de um nível adequado de competências definidas para cada Ensino Clínico.

#### **Artigo 5.º - Orientação dos Estudantes**

1. O Supervisor de Ensino Clínico é essencial para a integração do estudante na unidade de cuidados e equipa.
2. Compete ao Supervisor de Ensino Clínico:
  - a) Facilitar o processo formativo envolvendo o estudante no desenvolvimento de competências clínicas;
  - b) Orientar o estudante no processo de identificação dos dados clínicos, sob vários métodos;
  - c) Problematizar com o estudante a situação clínica através da informação recolhida;
  - d) Questionar o estudante sobre a interpretação relativa aos dados clínicos que dispõe;
  - e) Discutir os juízos diagnósticos elaborados pelo estudante, através dos dados recolhidos;
  - f) Questionar o estudante sobre as potenciais decisões das intervenções a desenvolver;
  - g) Discutir com o estudante a avaliação das intervenções realizadas;
  - h) Levar o estudante a refletir sobre a situação de cuidados;
  - i) Participar na avaliação dos estudantes.
3. O docente é responsável pela orientação pedagógica em colaboração com o Supervisor de Ensino Clínico.
4. São funções do docente:
  - a) Prestar apoio científico e pedagógico no contexto da situação clínica;
  - b) Reunir com o Supervisor de Ensino Clínico de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das competências clínicas do estudante;

- c) Reunir com os estudantes de forma a avaliar a aquisição e desenvolvimento das suas competências;
- d) Realizar momentos de observação da prática clínica do estudante
- e) Promover a discussão de situações de cuidados;
- f) Criar instrumentos e guias de orientação pedagógica e científica para o processo de desenvolvimento global dos estudantes;
- g) Proceder à avaliação dos estudantes.

### **Artigo 6.º - Deveres do Estudante que Frequenta o Ensino Clínico**

1. O estudante é sujeito ativo responsável pela sua formação, na perspetiva da aquisição das competências.
2. Durante a realização do Ensino Clínico, o estudante guia a sua conduta pelos seguintes princípios:
  - a) Conhece o código deontológico do exercício da profissão de enfermagem;
  - b) Conhece a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na instituição de acolhimento;
  - c) Desenvolve as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor;
  - d) Cuida da sua imagem pessoal e respeita as normas de fardamento da ESESJDUÉ;
  - e) Realiza as atividades e interage com os membros da equipa de saúde pautando-se pelos princípios de cidadania;
  - f) Utiliza adequadamente os bens e equipamentos na realização das atividades;
  - g) Apresenta sugestões que contribuem para a melhoria dos processos de ensino, de aprendizagem e das práticas de enfermagem.

### **Artigo 7.º - Avaliação e Classificação do Estudante**

1. No Ensino Clínico prevalece a avaliação contínua, nos modos formativa e sumativa, não havendo lugar a exames finais e/ou épocas especiais.
2. A avaliação é realizada em instrumento próprio conforme as competências e as atividades pedagógicas preconizadas para o Ensino Clínico.
3. A avaliação é eliminatória em qualquer momento do Ensino Clínico quando se verificam comportamentos e atitudes inadequados, atividades que ponham em causa a integridade física ou psicológica do utente ou família e/ou que contrariem o bom funcionamento das instituições ou serviços.
4. A avaliação é eliminatória nos casos que o estudante não demonstre evolução favorável na aquisição e desenvolvimento das competências aos níveis esperados no tempo estipulado. ~

5. A avaliação eliminatória exige a devida fundamentação por escrito na folha de avaliação.
6. Sempre que exista desacordo na avaliação, deve ser comunicado por escrito pelo regente ao presidente de júri.
7. O Júri, em situação de desacordo da avaliação e ouvidos os intervenientes, delibera no prazo de 72 horas.
8. A classificação final do Ensino Clínico após deliberação do júri não é suscetível de recurso.
9. O instrumento de avaliação é assinado pelo Supervisor de Ensino Clínico e pelo docente.
10. A nota final é da responsabilidade do docente.

#### **Artigo 8.º - Seleção de Supervisores de Ensino Clínico**

1. Os regentes selecionam os Supervisores de Ensino Clínico de acordo com os critérios definidos em norma própria aprovada pelo Diretor da ESESJDUÉ.
2. A designação do Supervisor do Ensino Clínico é indicada pelo Diretor do Departamento sob proposta do regente.
3. O regente faculta ao Supervisor do Ensino Clínico a “Ficha Curricular - Supervisor do Ensino Clínico”.
4. Para a continuidade dos Supervisores de Ensino Clínico são consideradas as avaliações do regente e do estudante

#### **Artigo 9.º - Avaliação do Ensino Clínico**

##### **Campo Clínico e Intervenientes**

1. A avaliação é realizada conforme o artigo 10.º do Regulamento Escolar Interno.
2. A avaliação do Campo Clínico e do Supervisor do Ensino Clínico é realizada em impresso próprio.

#### **Artigo 10.º - Disposições Finais**

Os casos omissos neste Regulamento são remetidos para o Regulamento Escolar Interno e para os órgãos estatutariamente competentes.